

Decreto nº 4.338, de 14 de julho de 2015.

Regulamenta o Uso do Veículo Oficial do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando a recomendação administrativa da 3ª Promotoria de Justiça de Taquaritinga, acerca da necessidade de regulamentação da utilização de veículos oficiais por agentes públicos do Município de Taquaritinga,

Decreto:

Art. 1º. O veículo oficial destina-se ao transporte do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Primeira-Dama e Servidores do Município de Taquaritinga, quando no exercício de suas atribuições funcionais e outras atividades de interesse do Município.

Parágrafo único. O uso do veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, ou ainda, para a participação em eventos realizados em outras cidades e que não sejam do interesse do Município, salvo em caso de representação do Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Prefeito ou Secretário Municipal responsável pela viatura, e os veículos deverão ser utilizados para deslocamentos em razão do serviço público de interesse do Município de Taquaritinga.

Art. 3º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial deverá permanecer recolhido à garagem oficial, em dependências da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, nos termos do Decreto Municipal nº 4.081/2013, salvo por expressa autorização do Prefeito Municipal ou dispensados de autorização especial, observadas as formalidades previstas neste Decreto.

Art. 4º. As Secretarias Municipais deverão manter controle interno sobre os veículos oficiais e sua utilização, através de arquivo contendo os documentos de propriedade, o valor da aquisição, o estado de conservação, a relação de despesas despendidas com abastecimentos, manutenção e outras.

Art. 5º. O veículo oficial será preferencialmente conduzido por Servidor em exercício no cargo de Motorista constante do Quadro de Pessoal do Município de Taquaritinga, que será também o responsável pela sua conservação e providências necessárias ao abastecimento, manutenção e asseio.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de cumprimento ao que dispõe a primeira parte do caput deste artigo, poderá o veículo oficial ser conduzido, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal ou do Secretário responsável pela viatura, por servidor pertencente ao quadro de funcionários do Executivo Municipal de Taquaritinga, desde que devidamente habilitados.

Art. 6º. A solicitação para o uso do veículo oficial deverá ser feita mediante requerimento por escrito, a fim de se aferir o caráter público da viagem, e nele deverá constar o seu destino e objetivos.

§ 1º. O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal responsável pela viatura deverá deferir ou indeferir o requerimento por escrito.

§ 2º. A autorização para utilização do veículo poderá ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º. Após o deferimento da solicitação de uso do veículo oficial, a Secretaria Municipal responsável pela viatura deverá expedir formulário de Autorização de Saída, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao usuário, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem.

Parágrafo único. A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo citada no caput deste artigo, deverá conter as seguintes informações:

I - Dados do veículo;

II - Dados do usuário ou usuários;

III - Dados do condutor, caso não seja aquele previsto no caput do artigo 5º;

IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;

V - as datas de início e término da viagem;

VI - os horários de saída e chegada nos itinerários de ida e regresso;

VII - outras anotações de interesse.

Art. 8º. Salvo para atendimento de interesse público devidamente comprovado, é proibida a disponibilização do veículo oficial com a finalidade de transportar servidores do município, secretários municipais, autoridades ou qualquer outra pessoa a qualquer local alheio aos interesses do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Os condutores do veículo oficial, em qualquer hipótese, são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal responsável pela viatura, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10. O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Prefeito Municipal ou à Secretaria Municipal responsável pela viatura, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Art. 11. Em caso de acidente de trânsito ocorrido por dolo ou culpa do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e disciplinares cabíveis, será este responsabilizado, em direito de regresso, pelos eventuais danos causados a terceiros.

Art. 12. Aos motoristas cabe as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

cont. do Decreto nº 4.338/2015.

fls. 3

II - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI - não estacionar em locais proibidos;

VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Prefeitura Municipal;

VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - manter o veículo limpo interna e externamente;

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV - manter a discricão na companhia e em atos nos quais esteja.

Art. 13. Aos servidores efetivos e empregados públicos, que descumprirem o estabelecido neste Decreto, aplicam-se as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Público Municipais e na legislação especial.

Art. 14. Fica recepcionado ao presente, o Decreto Municipal nº 4.081/2013 e Portaria S/P nº 059/2014.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de julho de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.